Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
COMUNICADOS 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

COMUNICADOS

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua D. Pedro II, 2175 – Centro – Mirassol/SP – (17) 3253-9980.
saúde@mirassol.sp.gov.br

ATO NORMATIVO Nº 01

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

FRANK HULDER DE OLIVEIRA, Secretário Municipal da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.268 de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

Art. 1º - Nos dias 26/12/2023 e 02/01/2024, o horário de funcionamento e atendimento ao público nas repartições públicas municipais da Secretaria Municipal da Saúde terá início às 11h00 e término as 17h00, ficando assegurado aos servidores o direito ao intervalo de 15 (quinze) minutos, em forma de revezamento.

Art. 2º - Os serviços prestados pelo Setor de Ambulâncias e SAMU excluem-se deste Ato Normativo devendo o funcionamento ocorrer ininterruptamente;

Art. 4º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, 06 de dezembro de 2023

Frank Hulder de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

1